



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a apreciação da Emenda Parlamentar 2024 / Modalidade Transferência Especial nº 43430004, de autoria da Deputada Federal Delegada Ione.

**PROCESSO FÍSICO:** - - -

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 7.528/2024 - 1Doc

**PARECER CME/JF Nº 143/2024**

**APROVADO EM: 20/12/2024**

## I. INTRODUÇÃO

Versa a matéria sobre a solicitação atinente à apreciação da Emenda Parlamentar 2024 / Modalidade Transferência Especial nº 43430004<sup>1</sup>, de autoria da Deputada Federal Delegada Ione, que contempla a Prefeitura de Juiz de Fora.

A referida solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) pela Secretaria de Educação, via Ofício nº 441/2024 – SE/GAB, datado de 16 de dezembro de 2024, estando anexado no Despacho 19 do Processo Eletrônico nº 7.528/2024, na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. MÉRITO

A modalidade de transferência especial foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (EC nº 105, de 2019), publicada no DOU de 13 de dezembro do mesmo ano, em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação, acrescentando o art. 166-A, § 2º, I, à Constituição Federal. Sua ementa registra a autorização de transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Vejamos o que diz o referido texto legal:

<sup>1</sup> Ofício Gab nº 04/2024 – Deputada Delegada Ione, encaminhado à Exma. Sra. Prefeita de Juiz de Fora, anexado no Despacho Inaugural do Processo Administrativo (Eletrônico) nº 7.528/2024 – 1Doc.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Art. 166-A As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

[...]

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

[...]

Destarte, o Ofício da Secretaria de Educação, anteriormente referenciado, explicita que:

[...] O montante destinado para a Secretaria de Educação é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme Ofício nº 04/2024-Gabinete Deputada Delegada Ione.

As escolas contempladas, bem como os valores destinados para cada unidade e os serviços que serão executados através da Secretaria de Educação, foram inseridos na Plataforma Transferegov.br no Sistema de Transferências Especiais – Plano de Ação – Plano de Trabalho [...].

Em complementação, foi disponibilizado o Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar em questão, a saber:

Nº	Escola (Objeto)	Zona	Valores (R\$)	Metas
1	E.M. Manuel Bandeira	Leste	100.000,00	*
2	E.M. Fernão Dias	Nordeste	42.857,00	*
3	E.M. Georg Rodenbach	Nordeste	42.857,00	*
4	E.M. União da Betânia	Nordeste	42.857,00	*
5	E.M. Vereador Marcos Freesz	Nordeste	42.857,00	*
6	E.M. Engenheiro André Rebouças	Norte	42.857,00	*
7	E.M. Professora Eunice Alves Vieira	Norte	42.857,00	*



Lei Municipal nº 12.086/2010

8	CAIC – E.M. Professora Núbia Pereira de Magalhães	Norte	42.857,00	*
9	E.M. Carlos Drummond de Andrade	Norte	42.857,00	*
10	E.M. Maria Catarina Barbosa	Norte	42.857,00	*
11	E.M. Padre Wilson	Rural	42.857,00	*
12	E.M. Álvaro Braga de Araújo	Oeste	42.857,00	*
13	E.M. Santos Dumont	Oeste	42.857,00	*
14	E.M. Presidente Tancredo Neves	Oeste	42.857,00	*
15	E.M. Camilo Guedes	Rural	42.857,00	*
16	E.M. Gilberto de Alencar	Rural	42.857,00	*
17	E.M. Bonfim	Leste	42.857,00	*
18	E.M. Dante Jaime Brochado	Sudeste	42.857,00	*
19	E.M. Professora Edith Merhey	Sudeste	42.857,00	*
20	E.M. Bela Aurora	Sul	42.857,00	*
21	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	Sul	42.857,00	*
22	E.M. Lions Centro	Sul	42.860,00	*
<b>Total</b>			<b>1.000.000,00</b>	<b>- - -</b>

(\*) Manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas, elétricas, hidráulicas e telhado.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Considerando que o Conselho Municipal de Educação, em acordo com as suas atribuições legais, atua em defesa dos princípios constitucionais da universalização do direito à educação, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática da política educacional, da inclusão



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

social e da garantia do padrão de qualidade, o que inclui a aplicação dos recursos financeiros, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, registra ser conhecedor da transferência de recursos para o Município, possuindo como destinação específica as vinte e duas escolas municipais citadas nos documentos ora apresentados.

É mister informar, ainda, que o CME seguirá acompanhando o andamento da execução deste recurso nessas unidades de ensino.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretaria de Educação